

## PARECER Nº      , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, que *altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para os mesmos cargos, no período subsequente, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, integra o conjunto de proposições que emergiu dos trabalhos da Comissão de Reforma Política. Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, de maneira a estabelecer a inelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo, no período subsequente a seus mandatos. A proposta cuida, além disso, de resguardar os direitos dos mandatários do Poder Executivo eleitos na vigência da regra atual de candidatarem-se à reeleição ao final de seus mandatos.

Na justificação, os autores assinalam que a proposta de vedar a possibilidade de reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos foi aprovada por maioria ampla nos debates havidos na Comissão de Reforma Política, instituída pelo Ato nº 14, de 2011, do Presidente José Sarney.

O principal argumento da Comissão, encampado pelos autores da proposta, sustenta que a experiência acumulada nos últimos quinze anos demonstra a impossibilidade de separar, no período da campanha, o candidato do mandatário. Nessa situação resultaria inevitável, mesmo que involuntário, o uso da máquina pública em favor do candidato à reeleição. O processo eleitoral, assim, estaria sujeito a um forte viés situacionista, com prejuízo para a necessária igualdade de condições no decorrer da competição eleitoral e redução das possibilidades de alternância no poder.

Os autores da proposta propugnam, portanto, o retorno ao texto constitucional vigente até a aprovação da Emenda Constitucional nº 16, em 1997.

Faço referência à PEC nº 12/2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann; à PEC nº 98/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro e ao Projeto de Lei Complementar nº 266/2005, de autoria do Senador Álvaro Dias, que versam a mesma matéria e estão apensadas à PEC nº 39/2011.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O instituto da reeleição para mandatos do Poder Executivo foi estranho à tradição republicana brasileira até a aprovação da Emenda Constitucional nº 16. Cumpre rememorar as razões que levaram à aprovação da referida emenda e verificar o desempenho da regra à luz das expectativas verbalizadas na época.

A favor da reeleição eram levantados dois argumentos principais. Em primeiro lugar, a **insuficiência do mandato de quatro anos para os titulares do Poder Executivo. A magnitude e a complexidade das tarefas que se apresentam a Presidentes, Governadores e Prefeitos exigiriam um período maior de continuidade no cargo.** Um período de pouco mais de três anos de governo, se consideradas as transições inicial e final, não seria bastante para que projetos de impacto fossem planejados, concretizados e avaliados. **A reeleição, nessa perspectiva, seria preferível à ampliação simples dos mandatos, por oportunizar ao eleitor poder de veto sobre a recondução.** Esse primeiro argumento tinha como foco, portanto, o **aumento da eficiência administrativa.**

O segundo argumento, por sua vez, assinalava a questão do **aprimoramento político de eleitores e mandatários**. Nessa perspectiva, a reeleição ensejaria um processo virtuoso de aprendizado, mediante o qual os eleitores, de um lado, ao incluir no seu conjunto de alternativas a administração do momento, podem decidir por premiar os bons governantes com um mandato adicional e punir os maus governantes com a recusa desse mandato. De outro lado, por este mesmo raciocínio, os governantes teriam novas razões para cuidar do seu desempenho à frente dos negócios públicos. **O voto refletido e a prática do bom governo seriam favorecidos pela operação da regra da reeleição.**

**No meu sentir, com todo respeito pelas opiniões divergentes, a experiência de quase quinze anos, nos permite, hoje, avaliar a pertinência desses argumentos.** Os benefícios da continuidade administrativa foram percebidos no plano da Presidência da República, uma vez que os dois Presidentes do período conseguiram a reeleição, mas também no plano de Estados e Municípios, dado que inúmeros Governadores e Prefeitos alcançaram um segundo mandato.

No entanto, os diversos casos de candidatos à reeleição, nos Estados e Municípios, que não lograram sucesso mostram que a crítica dos eleitores se fez presente e que o segundo mandato não é automático.

Aliás, os casos de insucesso demonstram, também, que as vantagens competitivas dos mandatários/candidatos não são insuperáveis e que **a legislação eleitoral dispõe de meios eficazes para prevenir o uso indevido da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição à Chefia do Poder Executivo.**

A bem sucedida experiência da reeleição no Brasil, de 1997 para os dias atuais, justifica sua manutenção.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o parecer é pela rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 39, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente,

Relator